

EDIÇÃO N.º 18/2018, 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Sumário

STF – Repercussão Geral	2
Tema 016 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 643.247).....	2
Tema 080 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 592.145).....	2
Tema 345 – Mérito Julgado - (Paradigma RE 597.064)	3
Tema 454 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 629.392).....	3
Tema 544 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 846.854).....	4
Tema 571 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 647.827).....	4
Tema 573 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 640.905).....	5
Tema 597 – Trânsito em Julgado – Não há repercussão geral -	5
(Paradigma RE 729.884)	5
Tema 691 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 626.837).....	6
Tema 809 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 878.694).....	6
Tema 972 – Acórdão de mérito publicado – Com reafirmação de jurisprudência - (Paradigma ARE 1.052.700).....	7
Tema 981 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – Não há repercussão geral - (Paradigma ARE 1.074.291)	7
Tema 982 – Afetação – Há Repercussão Geral – (Paradigma RE 860.631)	8
STJ – Recursos Repetitivos	8
Tema 546 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.310.034/PR).....	8
Tema 896 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1.485.417/MS e REsp 1.485.416/SP)	9
Tema 950 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1.527.232/SP).....	10

STF – Repercussão Geral

Tema 016 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma RE 643.247)

Questão Submetida a Julgamento: Cobrança de taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio.

Tese firmada: A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19.12.2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”**

Link para o tema, [clique aqui](#).

Tema 080 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma RE 592.145)

Questão Submetida a Julgamento: Majoração da alíquota do IPI para o açúcar.

Tese firmada: Surge constitucional, sob o ângulo do caráter seletivo, em função da essencialidade do produto e do tratamento isonômico, o artigo 2º da Lei nº 8.393/1991, a revelar alíquota máxima de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de 18%, assegurada isenção, quanto aos contribuintes situados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e autorização para redução de até 50% da alíquota, presentes contribuintes situados nos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Data da publicação do acórdão de mérito: 01º.02.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, clique aqui.

Tema 345 – Mérito Julgado - (Paradigma RE 597.064)

Questão Submetida a Julgamento: Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS das despesas com atendimento a beneficiários de planos privados de saúde.

Data do Julgamento: 07.02.2018.

Link para o tema, clique aqui.

Tema 454 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 629.392)

Questão Submetida a Julgamento: Direito à promoção funcional, independentemente de apuração própria ao estágio probatório, quando reconhecida eficácia retroativa do direito à nomeação.

Tese firmada: A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação.

Data da publicação do acórdão de mérito: 01º.02.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, clique aqui.

Tema 544 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 846.854)

Questão Submetida a Julgamento: Competência para julgamento de abusividade de greve de servidores públicos celetistas.

Tese firmada: A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Data da publicação do acórdão de mérito: 07.02.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui](#).

Tema 571 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 647.827)

Questão Submetida a Julgamento: Aposentadoria compulsória de titular de serventia judicial não estatizada.

Tese firmada: Não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal aos titulares de serventias judiciais não estatizadas, desde que não sejam ocupantes de cargo público efetivo e não recebam remuneração proveniente dos cofres públicos.

Data da publicação do acórdão de mérito: 01º.02.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui](#).

Tema 573 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 640.905)

Questão Submetida a Julgamento: Ofensa aos princípios da isonomia e do livre acesso à Justiça pela Portaria 655/93, do Ministério da Fazenda.

Tese firmada: Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à jurisdição a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juízo com depósito judicial dos débitos tributários.

Data da publicação do acórdão de mérito: 01º.02.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui](#).

Tema 597 – Trânsito em Julgado – Não há repercussão geral - (Paradigma RE 729.884)

Questão Submetida a Julgamento: Imposição ao INSS, nos processos em que figure como parte ré, do ônus de apresentar cálculos de liquidação do seu próprio débito.

Data do trânsito em Julgado: 07.02.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

[Link para o tema, clique aqui.](#)

Tema 691 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 626.837)

Questão Submetida a Julgamento: Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.

Tese firmada: Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.

Data da publicação do acórdão de mérito: 01º.02.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

[Link para o tema, clique aqui.](#)

Tema 809 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 878.694)

Questão Submetida a Julgamento: Validade de dispositivos do Código Civil que atribuem direitos sucessórios distintos ao cônjuge e ao companheiro.

Tese firmada: É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. **(A mesma tese foi fixada para o Tema 498).**

Data da publicação do acórdão de mérito: 06.02.2018

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 972 – Acórdão de mérito publicado – Com reafirmação de jurisprudência - (Paradigma ARE 1.052.700)

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de fixação de regime inicial fechado para cumprimento de pena, com base unicamente na natureza hedionda do delito.

Tese firmada: É inconstitucional a fixação *ex lege*, com base no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal.

Data da publicação do acórdão de mérito: 01º.02.2018

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 981 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – Não há repercussão geral - (Paradigma ARE 1.074.291)

Questão submetida a Julgamento: Necessidade de licitação específica para a criação de nova praça de pedágio no entroncamento das rodovias federais BR-153 e BR-369.

Data de julgamento: 02.02.2018.

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 982 – Afetação – Há Repercussão Geral – (Paradigma RE 860.631)

Questão submetida a Julgamento: Discussão relativa à constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial nos contratos de mútuo com alienação fiduciária de imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, conforme previsto na Lei n. 9.514/1997.

Data da afetação: 07.02.2018.

Link para o tema, [clique aqui.](#)

STJ – Recursos Repetitivos

Tema 546 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.310.034/PR)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade de conversão de tempo de serviço especial em comum, e viceversa, no período anterior à vigência da Lei 6.887/1980, que alterou a Lei 5.890/1973 (art. 9º, § 4º).

Tese firmada: A lei vigente por ocasião da aposentadoria é a aplicável ao direito à conversão entre tempos de serviço especial e comum, independentemente do regime jurídico à época da prestação do serviço.

Data do trânsito em julgado: 08.01.2018.

Anotações NUGEP (STJ): 1. É possível a conversão entre tempo especial e comum para as aposentadorias cujas exigências foram satisfeitas sob a égide da alteração da Lei 5.890/1973, imposta pela Lei 6.887/1980, independentemente do período em que as atividades especial ou

comum foram exercidas. 2. O mesmo raciocínio vale para as aposentadorias submetidas ao regime jurídico da Lei 8.213/1991, pois há previsão expressa da possibilidade de conversão.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

[Link para o tema, clique aqui.](#)

Tema 896 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1.485.417/MS e REsp 1.485.416/SP)

Questão Submetida a Julgamento: Definir o critério de renda (se o último salário de contribuição ou a ausência de renda) do segurado que não exerce atividade remunerada abrangida pela Previdência Social no momento do recolhimento à prisão para a concessão do benefício auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991).

Tese firmada: Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991), o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.

Data da publicação do acórdão de mérito: 02.02.2018.

Anotações NUGEP (STJ): O REsp 1.485.416/SP teve sua afetação cancelada, “*considerando-se que o Recurso Especial 1.485.417/MS apresenta fundamentos suficientes para figurar como representativo da presente controvérsia, este recurso deixa de se submeter ao rito do art. 543-C do CPC/1973 (atual 1.036 do CPC/2015) e da Resolução STJ 8/2008.*” (decisão publicada no DJE de 02/02/2018).

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

[Link para o tema, clique aqui.](#)

Tema 950 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 1.527.232/SP)

Questão Submetida a Julgamento: 1) Saber se é possível à justiça estadual impor abstenção de uso de marca registrada pelo INPI. 2) Saber se é cabível, em reconhecimento de concorrência desleal, que a justiça estadual determine a abstenção de uso de elementos que não são registrados no INPI, caracterizados pelo "conjunto imagem" ("trade dress") de produtos e/ou serviços.

Tese firmada: As questões acerca do trade dress (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal, e outras demandas afins, por não envolver registro no INPI e cuidando de ação judicial entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal. No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória.

Data da publicação do acórdão de mérito: 05.02.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

[Link para o tema, clique aqui.](#)